



PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

1. JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público a calamidade gerada pelo novo coronavírus causador da doença denominada de Covid-19, que surgiu na China em dezembro de 2019 e desencadeou na gravíssima pandemia que se atravessa em 2020.

O vírus da Covid-19 é espécie que passou por mutação genética agressiva em relação ao gênero coronavírus, sabe-se até o presente que o mencionado gera infecções respiratórias que podem ser extremamente nocivas para grupos de indivíduos com vulnerabilidade imunológica.

Trata-se de um agente biológico com elevado poder de contaminação, ao passo que a Organização Mundial de Saúde procedeu, em 30 de janeiro de 2020, Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da infecção humana pelo novo vírus.

O Estado do Maranhão, por meio do decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão.

E o Município de Lima Campos/MA, declarou situação de Emergência em Saúde Pública por meio do Decreto nº 003 de 07 de abril de 2020.

Deve-se proceder com a aquisição de tudo o que for necessário: novos equipamentos, fármacos e insumos para o tratamento, bem como itens de proteção individual dos trabalhadores da saúde, que são os mais expostos.

Atos para o combate ao coronavírus são dotados de interesse público por si só, uma vez que o Brasil está em emergência de saúde pública de importância internacional, e, deste modo, o abastecimento das Redes de Saúde é fundamental.

Outrossim, o Congresso Nacional rapidamente legislou para facilitar, entre outras coisas, as contratações públicas necessárias, disciplinando por meio da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, hipótese de dispensa de licitação para o enfrentamento da pandemia:

Lei nº 13.979/2020

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Adriana



Diante disso, é imprescindível que os serviços de saúde estejam preparados para o enfrentamento do novo agente infeccioso, e sabendo-se que a situação requer celeridade na contratação, a Administração deve proceder a dispensa de licitação para aquisição desses insumos, com fundamento legal no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8666/1993 e art. 2º, do Decreto Municipal 003/2020.

24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando ca que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 2º, do Decreto Municipal nº 003/2020

Art. 2º - Para o enfrentamento da Situação de Emergência ora declarada, nos termos do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de emergência.

Ante o exposto e com o aumento de casos de COVID-19 em todo o mundo, métodos de prevenção, diagnóstico e tratamento para esta doença tem sido amplamente estudados globalmente. Como o vírus tem como alvo principal o sistema respiratório, imagens de tomografia computadorizada do tórax (pulmões) tem desempenhado um importante papel principalmente:

- Na detecção de pneumonia em pacientes considerados altamente suspeitos (mas ainda sem confirmação laboratorial);
- Na avaliação da magnitude da pneumonia;
- Para acompanhamento da evolução do quadro respiratório (pneumonia) em pacientes com confirmação laboratorial da doença.

Handwritten signature



Neste cenário, a tomografia computadorizada tem se mostrado uma aliada fundamental dos profissionais da saúde e dos pacientes pois seus resultados podem contribuir de forma determinante no direcionamento precoce da conduta médica dos pacientes. Em estudos feitos com pacientes com comprovação laboratorial para a COVID-19, as imagens de tomografia demonstraram características de lesões pulmonares bastante específicas para esta doença, o que poderá ser fator determinante no correto tratamento de pacientes suspeitos, como também em pacientes positivos com COVID-19, e assim poder salvar cada vez mais vidas.

2. OBJETO

2.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa para realização de exames de diagnóstico por imagem, na especialidade Tomografia Computadorizada do tórax para diagnóstico do COVID 19, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lima Campos/MA, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.

3. VALOR

3.1 O valor total do presente Projeto Básico é de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 As especificações e quantitativos dos serviços a serem adquiridos, e demais exigências são as seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Exames de diagnóstico por imagem, na especialidade Tomografia Computadorizada do tórax para diagnóstico do COVID 19, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município.	Unid.	250	250,00	62.500,00
				Total R\$	62.500,00

5. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

5.1 A transmissão do corona vírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

5.2 A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente

Assinatura



quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

5.3 Neste sentido é necessária a contratação pública para realização dos exames de tomografia do torax de forma emergencial destinados ao enfrentamento da emergência em saúde em saúde pública decorrente do COVID-19, em conformidade com o Decreto Municipal nº 003 de 07 de Abril de 2020 e Lei nº 8666/93.

5.4. A contratação será direta, não precedida de licitação, nos termos do caput do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

5.5 O critério utilizado para a seleção da proposta mais vantajosa será o **menor preço por item.**

5.6. Considerando que o referido exame de Tomografia de Torax é fundamental no diagnóstico do novo Coronavírus, pois permite avaliar a gravidade e a extensão dos problemas pulmonares causados pela doença, logo no início da infecção, tanto em pacientes com suspeita ou confirmados da Covid-19.

5.7. Considerando a precisão da Tomografia do Torax e o menor tempo para sair o resultado tem permitido aos médicos agirem mais rápido, funcionando como um exame complementar, isso porque o teste específico para a Covid-19 (conhecido como PCR) pode demorar para confirmar o diagnóstico.

5.8. A partir do resultado do exame da Tomografia de Torax, é possível classificar rapidamente um paciente suspeito como muito provável, indeterminado ou improvável para a infecção por Covid-19, e assim com esses dados em mãos, os médicos podem adiantar ações importantes como o isolamento do paciente ou, até mesmo, o próprio tratamento da doença, mesmo sem o resultado positivo.

6. FORMA DE ENTREGA E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços descritos no objeto deste Projeto Básico serão executados no espaço físico da CONTRATADA, a partir das 08h00 até 18h00, de todos os dias da semana.

6.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observância estrita das Leis nº. 8.080/93, 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:

6.2.1. Para os efeitos deste Projeto Básico consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- a) O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.

Assinatura



6.3. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

6.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

6.5. A indicação do exame de Tomografia Computadorizada de Tórax será feita por critérios médicos após avaliação do paciente seguindo os protocolos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde

6.6. A CONTRATADA irá disponibilizar uma pessoa da empresa para ficar no hospital municipal de lima campos, para acompanhamento da logística e organização dos pacientes que realizarão a Tomografia Computadorizada de Tórax.

6.7. No que tange a quantidade, esta não poderá ultrapassar a quantidade diária estipulada.

6.8. A CONTRATADA deverá encaminhar a esta Secretaria Municipal diariamente relatório com nome do paciente, cópia do pedido e cópia do laudo de exame

6.9. Os pedidos dos exames a serem realizados pela Secretaria Municipal de Saúde serão realizados ao longo da vigência contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Serviço, onde serão detalhados a quantidades de exames para serem realizados, a ser encaminhada à Empresa contratada, por meio de fax, e-mail eletrônico ou outro meio hábil.

6.10. O prazo para realização dos exames será **imediato**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, no endereço que serão informados pela Secretaria Requisitante nas respectivas ordens de serviço, tudo por conta do fornecedor.

6.11. O(s) exames(s) será(o) recebido(s) provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços.

6.12. Os serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los imediatamente após a Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso na prestação dos serviços.

6.13. A Secretaria Requisitante designará uma comissão ou um servidor para efetuar o recebimento dos serviços, na forma prevista neste Projeto Básico, obedecidas as disposições constantes na alínea b, inciso II do Art. 73, da Lei nº. 8.666/93.

Adilson



6.14. Os prazos de prestação dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria(s) Requisitante(s), desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.15. As aquisições/contratações dos itens constantes do presente Projeto Básico ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Contrato e da respectiva Nota de Empenho e posterior Ordem de Serviço.

6.16. O recebimento dos serviços serão nos moldes do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

7. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. A contratação terá vigência de **quatro meses**, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 4º - H da Lei nº 13.979/2020, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrara após a liquidação da despesa.

8. DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Contrato:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

8.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.5. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

8.1.6. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.1.7. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

8.1.8. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.9. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da

Assinatura



recepção dos serviços para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

8.1.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.11. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

8.1.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

8.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Contrato:

8.2.1. Manter sempre atualizados os prontuários clínicos dos pacientes;

8.2.2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

8.2.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

8.2.4. Justificar ao paciente ou representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Projeto Básico;

8.2.5. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

8.2.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

8.2.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

8.2.8. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas.

8.2.9. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

8.2.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

M. Durina



8.2.11. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.2.12. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão de obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

8.2.13. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a prestação dos serviços.

8.2.14. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

8.2.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

8.2.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

8.2.17. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.

8.2.18. A contratada deverá disponibilizar o quantum de equipamentos, máquinas e mão de obra necessária à prestação dos serviços, além de insumos e quaisquer outros utensílios em quantidades necessárias para fiel execução do contrato.

8.2.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.

8.2.20. Fornecer os serviços conforme especificações definidas no presente Projeto Básico, não podendo nunca ser inferior a esta;

8.2.21. Manter capacidade mínima de execução dos serviços para atender as demandas contratadas;

8.2.22. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

8.2.23. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.24. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

8.2.25. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

Assinatura



8.2.26. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.27. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

8.2.28. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

8.2.29. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Projeto Básico, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.30. Substituir os serviços que apresentarem defeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Projeto Básico.

8.2.31. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.2.32. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

8.2.33. A contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.2.34. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Projeto Básico e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

9.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e



será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

9.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso na entrega dos serviços, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

9.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. As multas previstas nos incisos do item 9.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto previsto neste contrato, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

9.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

9.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

9.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

9.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

9.7.3. Rescisão do contrato.

9.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

9.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

9.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

9.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 8.1 desta cláusula.

9.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).



9.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

9.12. A falta do(s) serviço(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento dos serviços, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

10.2. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

11. DA DOTAÇÃO ORAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, para o exercício de 2020, conforme dotação(ões) orçamentária(s) a seguir:

UNID. ORÇAMENTARIA: 1501- Fundo Municipal de Saúde - FMS
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.122.066
PROJ. ATIVIDADE: 2.064 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID -19
ELEM. DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material permanente.

Handwritten signature



DISP. ORÇAMENTARIA: 62.500,00

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 O objeto deste Projeto Básico se fundamenta na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Portaria do Ministério da Saúde n 188, de 3 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 35.672/2020, de 19 de março de 2020, Decreto Municipal nº 003 de 7 de abril de 2020, bem como disposição contida no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, demais Legislações Pertinentes.

Secretaria Municipal de Saúde, de Lima Campos, Estado do Maranhão,
07 de agosto de 2020.

Lidiane de Sá Curvina
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 0001015/2017

APROVADO

Pelo presente, aprovo este Projeto Básico na forma da Lei nº 8.666/93.
Lima Campos/MA

Jailson Fausto Alves
Prefeito